

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2015
DE 01 DE JULHO DE 2015

SÚMULA: “Dispõe sobre a suspensão da vigência dos dispositivos legais que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica suspensa a vigência dos incisos XIII e XIV do artigo 19, artigo 28-E, artigo 28-F, todos da Lei Complementar n. 06/2006.

Art. 2º Fica suspensa a vigência das partes das Tabelas II e III que tratem dos Setores Especiais Tecnológicos 1 e 2 (SET-1 e SET-2) da Lei Complementar n. 06/2006, bem como fica suspensa a vigência de qualquer outro dispositivo legal que trate dos referidos Setores.

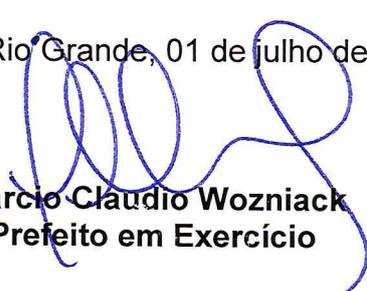
Art. 3º As suspensões tratadas nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar serão de 15 (quinze) meses contados a partir de 18 de setembro de 2015, prorrogáveis por iguais períodos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, limitado a 45 (quarenta e cinco) meses de prorrogação.

Art. 4º Eventuais consultas de zoneamento fornecidas pelo Município com relação aos Setores referidos nesta Lei Complementar deverão obrigatoriamente constar que os dispositivos legais referentes a estas áreas estão com as suas vigências suspensas e ainda constar a advertência de que o Poder Executivo Municipal poderá realizar alterações nos parâmetros de zoneamento sem qualquer aviso prévio e sem gerar direito adquirido aos parâmetros com vigência suspensa.

Art. 5º Fica vedada a concessão de alvarás para qualquer tipo de uso e/ou ocupação e/ou parcelamento do solo nestes Setores, excepcionadas os casos de atividades educacionais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2015.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 931 PE
Data: de 06 a 12
de JUL de 15